



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 39/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada a nova divisa estabelecida entre os Municípios de Cambé e de Londrina, de acordo com o termo de audiência especial realizada pela 4ª Inspeção de Terras, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, conjuntamente com os representantes das duas comarcas que fixaram a nova divisa dentro do seguinte roteiro:

“Começa na divisa este-oeste das terras da Companhia Norte do Paraná, hoje denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, no cruzamento com a estrada Londrina - Bela Vista do Paraíso, na confrontação da divisa oeste do lote nº 170, 170-A, 171, 171-A, 172, 172-A, 172-B, 172-C e 103 a 108. Todos da Gleba Jacutinga, até o ponto denominado Serrinha, deste ponto segue-se por linha reta e seca, na confrontação dos lotes 127-A e 198 da Gleba Jacutinga, daí segue-se por linha reta e seca na confrontação dos lotes nº 138 e 198, da Gleba Jacutinga até o ponto situado na confrontação dos lotes nº 138, 139 e 198, da Gleba Jacutinga; daí segue-se por linha reta e seca, confrontando com os lotes nº 137 e 139, da Gleba Jacutinga até a cabeceira do Córrego Fundo e por este segue-se descendo até sua Foz no Córrego da Saúde; daí segue-se por este até sua Foz no Ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe-se até o ponto assinalado por um marco de concreto, afixado na confrontação dos lotes nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga. Deste ponto segue-se por linha reta e seca, confrontando com os mencionados lotes de nº 250-A e 296, da Gleba Jacutinga, até encontrar um marco de concreto afixado na confrontação dos lotes nº 84, 84-A, 250-A e 296-A, da Gleba Ribeirão Jacutinga, daí segue-se, confrontando com terras dos lotes nº 84, 84-A da Gleba Ribeirão Jacutinga; daí segue-se confrontando com terras dos lotes nºs 84 e 84-A, da Gleba Jacutinga, até encontrar o curso do Ribeirão Cambé, daí desce por este até encontrar a estrada denominada Cafezal e segue-se por esta no sentido sudoeste até encontrar o Ribeirão Três Bocas, e subindo por este vai até alcançar a estrada denominada do Bule”.

ART. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 06 de dezembro de 1968.

Jacidio Correia.
Prefeito municipal
Administração.

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de

Projeto nº 36/67.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Autor: Executivo Municipal.